



Número: **0002768-46.2019.8.17.2470**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **07/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.488,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA (AUTOR)	MARISELMA ALEIXO DE MORAES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77374 236	22/03/2021 16:17	<u>Microsoft Word - 2701613_APELACAO</u>	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA/PE

PROCESSO N. 00027684620198172470

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARPINA, 10 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174197900000075808242>
Número do documento: 21032216174197900000075808242

Num. 77374236 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA / PE

PROCESSO N.º 00027684620198172470

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, **DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA**, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **17/08/2019**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML / BOLETIM DE OCORRÊNCIA E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

"Art. 5º(...)

§1º(...)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174197900000075808242>
Número do documento: 21032216174197900000075808242

Num. 77374236 - Pág. 2

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Dessa forma, como não há boletim de atendimento médico após o acidente, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EXA., APESAR DA PARTE APELADA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA TENHA DECORRIDO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO:



CERTÍDO DE ÓBITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTÍDO DE ÓBITO

NOME: MARIA JOSÉ CORREIA

CPF
398.274.704-00

MATRÍCULA:
074492 01 55 2018 4 00023 085 0003061 80

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 58 anos		
NATURALIDADE CARPINA-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 2538862 SDS/PE	ELEITOR Sim		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de JOSÉ LUIZ CORREIA e de JOVELINA MARIA CORREIA. Residência da falecida: FAZENDA SOLEDADE, ZONA RURAL, Lagoa do Carro-PE				
DATA E HORA DE FALECIMENTO Dezenove de agosto de dois mil e dezoito, às 19h00min.		DIA 08	MÊS 08	ANO 2018
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, DERBY, Recife PE				
CAUSA DA MORTE POLITRAUMATISMO PRODUZIDO, POR INSTRUMENTO CONTUNDENTE				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO CEMÉTÉIRO DE LAGOA DO CARRO - PE	DECLARANTE DEYSSON BEJAMIM CORREIA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 6921672 SDS PE, CPF/MF nº 063.672.874-93, profissão AGRICULTOR, estado civil solteiro, residente FAZENDA SOLEDADE, ZONA RURAL LAGOA DO CARRO PE, filho da falecida			
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Dra. LUCIANA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA BORGES, CRM 11106/PE				
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER Deixou bens, não deixou testamento, deixou dois filhos maiores sendo um falecido. Digitado por Thiago Victor - Guia:0009513082: ATO GRATUITO.				
ANOTAÇÕES DE CADASTRO RG nº 2538862 SDS/SDS/PE emitido em 23/11/2015, CPF nº 398.274.704-00, Título de eleitor nº 009912270641 zona 20 seção 214 da cidade de Lagoa do Carro-PE emitido em 27/08/2017, CTPS nº 23223 Série 00010-PE emitido em 30/01/2009 * As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.				
<p>Nome do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais Oficial Registrador Mariane Paes Gonçalves de Souza Município/UF Lagoa do Carro-PE Endereço Rua Janilson Correia de Melo "Selo: 0074492.DBM10201801.00398 Consulte autenticidade em www.tjepe.jus.br/seledigital"</p> <p>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Lagoa do Carro-PE, 6 de novembro de 2018.</p> <p><i>Thiago Victor</i> escrevente</p> <p><i>Thiago Victor</i> <i>Juiz F. Ribeiro</i> escrevente</p> <p>AAB 447499</p>				

CONFORME JÁ INFORMADO ACIMA, A PARTE APELADA DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DO DIA DO ACIDENTE, 17/08/2018.

CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO.



Ademais, a parte autora informa que o suposto acidente ocorreu no dia 17/08/2018, vindo a vítima a falecer no dia 19/08/2018, todavia, não comprova atendimento médico pertencente ao lapso temporal correspondente.

Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade e o lapso temporal entre a suposta data do acidente informada, dia 20/05/2018, e a morte da vítima, ocorrida em 29/05/2018.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPÓSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Dianete de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Ademais, tratando de sucumbência recíproca das partes, requer que os honorários advocatícios sejam compensados. Sendo mantida a r. sentença, que seja reduzida a condenação dos honorários para o patamar de 10% (dez por cento) do valor da condenacao.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARPINA, 10 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174197900000075808242>
Número do documento: 21032216174197900000075808242

Num. 77374236 - Pág. 5

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **CARPINA**, nos autos do Processo nº 00027684620198172470.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174197900000075808242>
Número do documento: 21032216174197900000075808242

Num. 77374236 - Pág. 6

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174197900000075808242>
Número do documento: 21032216174197900000075808242

Num. 77374236 - Pág. 7



Número: **0002768-46.2019.8.17.2470**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **07/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.488,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA (AUTOR)	MARISELMA ALEIXO DE MORAES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77374 237	22/03/2021 16:17	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00680.947173 3 8586000076441				
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento
							10/04/2021
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Carpina							Agência / Código do Cedente
							3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.			
11/03/2021	680947	DS	N	11/03/2021			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor			
	17	R\$					
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo							Nº do Processo: 00027684620198172470 Base de cálculo R\$ 25.480,30 Valor Unit. R\$ 254,80 R\$ 509,61 Total R\$ 764,41 Tarifa Banco R\$ 0,00
							(-) Vencimento (=) Valor do Documento R\$ 764,41 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Juros / Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 764,41
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00680.947173 3 8586000076441				
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento
							10/04/2021
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Carpina							Agência / Código do Cedente
							3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.			
11/03/2021	680947	DS	N	11/03/2021			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor			
	17	R\$					
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo							Nº do Processo: 00027684620198172470 Base de cálculo R\$ 25.480,30 Valor Unit. R\$ 254,80 R\$ 509,61 Total R\$ 764,41 Tarifa Banco R\$ 0,00
							(-) Vencimento (=) Valor do Documento R\$ 764,41 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Juros / Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 764,41
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00680.947173 3 8586000076441				
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento							Vencimento
							10/04/2021
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Carpina							Agência / Código do Cedente
							3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.			
11/03/2021	680947	DS	N	11/03/2021			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor			
	17	R\$					
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							
Natureza da Ação: Qtd Descrição 1 Taxa judicária 1% sobre a base de cálculo 1 Custas 2% sobre a base de cálculo							Nº do Processo: 00027684620198172470 Base de cálculo R\$ 25.480,30 Valor Unit. R\$ 254,80 R\$ 509,61 Total R\$ 764,41 Tarifa Banco R\$ 0,00
							(-) Vencimento (=) Valor do Documento R\$ 764,41 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Juros / Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 764,41
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174215100000075808243>
 Número do documento: 21032216174215100000075808243

Num. 77374237 - Pág. 1





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	17/03/2021	17/03/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
17/03/2021	00027684620198172470		ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	764,41	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA		FÍSICA	06367287493	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C85CDA1261AC4DB8				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 03106.434008 00680.947173 3 85860000076441				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2021 16:17:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032216174215100000075808243>
Número do documento: 21032216174215100000075808243

Num. 77374237 - Pág. 2